

Lei nº 3.175, de 22 de novembro de 2010.

Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Taquari.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I) recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do idoso;
- II) transferências do Município;
- III) as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV) rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- V) as advindas de acordos e convênios;
- VI) as provenientes de multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VII) outras.

Art. 3º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, ficando a disposição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o balancete demonstrativo da receita e da despesa, para análise;

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§3º Caberá ao Departamento de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I) solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II) submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III) outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de novembro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretario Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 111/2010

Taquari, 12 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, solicitação esta, realizada pelos membros do Conselho Municipal do Idoso, para que com a criação deste Fundo, possam receber doações, recursos, desenvolver projetos e atividades voltadas ao bem estar do Idoso.

A Lei do Fundo Nacional do Idoso, sancionada pelo Presidente da República em 20 de janeiro de 2010, passa a proporcionar o destino de deduções do Imposto de Renda ao mesmo, fortalecendo o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o desenvolvimento de políticas de ações que visem melhorias na área.

Lembrando que pesquisas apontam nosso país em 2025 como o 6º maior em população de idosos no mundo, com mais de 30 milhões de pessoas nesta faixa etária, acreditamos ser importante que nosso Município se prepare no hoje para garantir o amanhã.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa

Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Senhor
Ramon Kern de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari - RS